



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VIABILIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS COMUNIDADES LOCALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES”.**

Elias Kiefer, Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar pavimentação asfáltica, nas comunidades localizadas no âmbito do Município de Marechal Floriano e dá outras providências.

**Art. 2º** - A viabilização dessas benfeitorias tem o objetivo de proporcionar melhor comodidade aos moradores que residem nessas localidades e que ainda não tem infra-estrutura.

**Art. 3º** - Com a viabilização do calçamento para as comunidades, os moradores terão melhor acesso às residências, escolas e igrejas, e assim as localidades contempladas, poderão progredir ainda mais para o progresso do município.

**Art. 4º** - Para que o Município possa levar calçamento às localidades são necessários que sejam feitos todos os procedimentos licitatórios para melhor lisura no trato da coisa pública.

**Art. 5º** - As comunidades que necessitam de pavimentação asfáltica são as seguintes:

**I - Início na Agroave até a Igreja de Bom Jesus;**

**II - Início na Cabocla até a divisa de Marechal Floriano e Domingos Martins em Soído de Baixo;**

**III - Início no posto Ipiranga contemplando a Vila Schunck e seu término próximo a propriedade do Sr. Amarílio José Klein, em Soído de Baixo neste Município.**



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

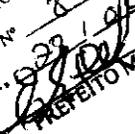
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 28 de agosto de 2008.

  
ELIAS KIEFER  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIÓN A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 846 / 2008  
EM 28 / 08 / 2008  
  
PREFEITO MUNICIPAL